



APELAÇÃO
nº 0815321-08.2022.8.19.0021

DESPACHO

Em atenção aos princípios da não surpresa e do contraditório participativo, digam as partes, no prazo de cinco dias, sobre a possibilidade de suspensão do julgamento do presente recurso, em razão da superveniente decisão do STJ que, em 02/09/2025, afetou os Recursos Especiais nº 2.227.276/AL, nº 2.227.844/RS, nº 2.227.280/PR e nº 2.227.287/MG (Tema 1.378), visando a uniformização do entendimento da matéria sobre a seguinte questão jurídica: ¿i) suficiência ou não da adoção das taxas médias de mercado divulgadas pelo Banco Central do Brasil ou de outros critérios previamente definidos como fundamento exclusivo para a aferição da abusividade dos juros remuneratórios em contratos bancários.¿

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2025.

DES. MAURO PEREIRA MARTINS